

São Luis, 17 de Dezembro de 2018.

Ofício nº 154-GP-SINDJUS/MA

A

Sua Excelência, o Senhor

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

DD Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Nesta

Assunto: Comunica decisão de Assembleia Geral do Sindjus/MA

Referência: Processo Administrativo nº 52703/2018 DIGIDOC/TJMA

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão
– **Sindjus/MA**, por seu representante legal, que assina abaixo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência comunicar que a Assembleia Geral dos servidores dessa Egrégia Corte realizada no último sábado, 15, autorizou a diretoria desta entidade de representação classista assinar Termo de Acordo, visando alterar a Lei Estadual 10.712/2017, objeto do Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0002493-86.2014.00.0000, arquivado no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ressalvadas, no entanto, as seguintes considerações finais.

I – SOBRE O NOVO PERCENTUAL DE CARGOS COMISSIONADOS DESTINADOS PARA SERVIDORES EFETIVOS DO TJMA

Na Assembléia Geral do SindjusMA acima mencionada foi levantada **QUESTÃO DE ORDEM**, informando que a proposta de destinar apenas 30% (trinta por cento) do total dos cargos comissionados do Tribunal de Justiça do Maranhão para servidores efetivos, como proposta de redação alternativa à Lei Estadual nº 10.712/2017, não foi submetida ao voto dos filiados presentes na Assembleia Geral deste Sindicato, realizada aos 03 de



novembro próximo passado; muito embora tal proposta tenha sido posteriormente encaminhada de modo errôneo nos Ofícios 145/2018 e 149/2018 do SindjusMA para que figurasse no Termo de Acordo entre o Sindicato e a administração dessa Corte.

A única proposta efetivamente votada naquela ocasião e autorizada por deliberação dos filiados do SindjusMA foi a que reserva para os servidores efetivos 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados das atividades administrativas do Primeiro e do Segundo Grau dessa Corte. Tal proposta foi aprovada pela maioria dos presentes, mas condicionada ao deferimento por parte do Tribunal de Justiça de 10 (dez) itens reivindicados pela categoria, os quais estão fielmente informados, através do Ofício 145/2018, reiterados através do Ofício 149/2018 do SindjusMA, para serem consignados no Termo de Acordo entre as partes.

Apresentada, pois, essa **QUESTÃO DE ORDEM**, na Assembleia Geral do último sábado, 15, esta foi acolhida e, de pronto, feita a devida retratação pela Presidência do SindjusMA, que, em seguida, submeteu ao referendo da categoria o pedido de autorização para que o sindicato concorde que sejam destinados apenas 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados das atividades administrativas do Primeiro e do Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para servidores efetivos, alterando nestes termos a Lei Estadual 10.712/2017.

O percentual de 50% acima mencionado deverá ser implantado a contar da vigência da nova lei.

Quanto à possibilidade de aprovação de emendas, seja no âmbito do Poder Judiciário, seja de iniciativa parlamentar, que, no intercurso do processo legislativo de alteração da Lei Estadual 10.712/2017, destoem dos limites pactuados entre este Sindicato e essa Egrégia Corte, a Assembleia Geral do SindjusMA entendeu ser isto fato impeditivo para manter o aval da categoria ao referido acordo.

Portanto, no transcurso do processo legislativo, a eventual fixação de quotas alternativas e inferiores à quota única de 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados das atividades administrativas do Poder Judiciário do Maranhão para servidores efetivos, seja por emenda de iniciativa autônoma do Tribunal de Justiça, seja por emenda de autoria parlamentar, implicará em descumprimento do ora pactuado, ficando nessa hipótese o SindjusMA autorizado a encaminhar junto ao CNJ, ou a quaisquer outras instâncias administrativas ou judiciais, as providências que julgar necessárias para o imediato sobrestamento da tramitação do referido projeto lei; e/ou devolução pela Assembleia Legislativa; ou ainda no intuito de fundamentar o veto governamental, garantindo assim o fiel cumprimento

do que foi estritamente autorizado pela Assembleia Geral dos Servidores dessa Egrégia Corte como condição para que o sindicato subscreva Termo de Acordo com a alteração da Lei Estadual 10.712/2017.

II - SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MESA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO ÂMBITO DO TJ-MA POR PROJETO DE LEI

Por fim, considerando também que, na reunião havida aos 27 de novembro do corrente ano, entre o SindjusMA e a administração do Tribunal de Justiça do Maranhão para discutir os itens do Termo de Acordo para o cumprimento consensual pelas partes da Resolução 219 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, os representantes do sindicato ali presentes comprometeram-se em apresentar uma proposta de Projeto de Lei, dispondo sobre a constituição e funcionamento Mesa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito dessa Corte, objeto do Item 05 da minuta de Termo de Acordo, a Assembléia Geral do SindjusMA realizada neste último sábado, 15, deliberou encaminhar para ser anexado aos autos do **Processo Administrativo nº 52.703/2018 - DIGIDOC/TJMA** a minuta de Projeto de Lei já mencionada, elaborada com fundamento no disposto nos Incisos I, III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal de 1988, bem como na Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e no Decreto Federal nº 7.944, para integrar o Termo de Acordo e para todas as demais providências legais cabíveis.

Atenciosamente,


ANIBAL DA SILVA LINS
Presidente do SindjusMA